Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

Portaria nº 1458 de 12 de agosto de 2022

Dispõe sobre alteração da Portaria n. 2.599/GAB/DETRAN-RO, de 25 de maio de 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22.02.2007, Art. 21 e incisos; e

Considerando a necessidade de estabelecer normas e procedimentos para disciplinar o credenciamento de empresas para realização de vistorias de identificação veicular, com registro óptico da numeração do *chassi*, do motor e da placa de identificação na parte traseira do veículo, bem como a vistoria técnica no âmbito do estado de Rondônia;

Considerando o disposto na Resolução nº 941 de 28 de março de 2022;

Considerando o disposto na Portaria nº 2599/GAB/DETRAN-RO, de 25 de maio de 2015, que regulamentou a habilitação e definiu critérios e condições para atuação de pessoas jurídicas de direito privado para a realização de vistorias de identificação veicular no âmbito do estado de Rondônia;

Considerando a necessidade de regulamentar e implantar o serviço de vistoria de identificação veicular móvel no estado de Rondônia;

Considerando a necessidade de garantir a uniformidade e padronização da prestação dos serviços de identificação veicular;

Considerando o constante nos autos do processo nº 0010.557537/2021-61;

Resolve:

Art. 1º O artigo 39, da Portaria nº 2599/GAB/DETRAN-RO, de 25 de maio de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 39 - Constituem infrações passíveis de cassação do habilitado:

I - Reincidência da irregularidade punida com aplicação de sanção administrativa de suspensão das atividades por 90 (noventa) dias;

II - Realizar vistoria de identificação veicular fora das instalações da pessoa jurídica habilitada, exceto nos casos de realização de vistoria móvel realizada nas seguintes hipóteses:

a) veículo indenizado integralmente por companhia seguradora, em razão de sinistro, devendo a vistoria ser realizada no respectivo pátio da seguradora, exclusivamente para fins de registro em nome da seguradora autorizada ou de terceiro adquirente;

b) veículo recuperado por instituição financeira por intermédio de ordem judicial ou entrega amigável, ou por ela alienado, devendo a vistoria ser realizada no respectivo pátio da instituição financeira, exclusivamente para fins de registro em nome da instituição autorizada ou de terceiro adquirente;

c) veículo adquirido ou comercializado por pessoa jurídica cujo objeto social preveja a comercialização de veículos novos e/ou usados, devendo a vistoria ser realizada no respectivo estabelecimento comercial, desde que a referida pessoa jurídica seja adquirente ou proprietária registrada do veículo vistoriado;

d) veículo apreendido em pátio público, excetuando-se aqueles apreendidos no pátio do DETRAN/RO, e cuja liberação esteja condicionada a serviço dependente de vistoria, devendo a vistoria ser realizada no respectivo pátio;

e) veículo com peso bruto total (PBT) superior a dez toneladas.

III - Fraudar o laudo de vistoria de identificação veicular;

IV - Emitir laudo de vistoria de identificação veicular sem a realização da vistoria:

V - Emitir laudo de vistoria de identificação veicular utilizando-se de imagens do veículo que não tenham sido registradas no momento da vistoria veicular;

VI - Manipular os dados contidos no arquivo de sistema de imagens;

VII - Repassar a terceiros, a qualquer título, as informações sobre veículos e proprietários objeto de vistoria."

Art. 2º O artigo 1º, § 4º, da Portaria nº 2599/GAB/DETRAN-RO, de 25 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

(...)

§ 4º - Os veículos recolhidos em execução a medidas administrativas nos pátios do DETRAN, serão vistoriados pelo DETRAN/RO."

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO LUÍS VELOSO DA COSTA

Diretor Técnico de Veículos

PAULO HIGO FERREIRA DE ALMEIDA

Diretor-Geral

Documento assinado eletronicamente por **Tiago Luis Veloso da Costa**, **Diretor(a)**, em 12/08/2022, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **PAULO HIGO FERREIRA DE ALMEIDA**, **Diretor(a)**, em 12/08/2022, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0031239967** e o código CRC **E0CFB694**.

Referência: Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0010.557537/2021-61 SEI nº 0031239967